



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM nº 013/2022, de 18 de maio de 2022.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apiacá-ES,

Submeto a essa Câmara Municipal projeto de lei visando desafetar área que passará a constituir lote urbano destinado e será destinado a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da comunidade local.

Destaco que o Município foi contemplado com recursos do Governo do Estado para a implantação da unidade de saúde, conforme Portaria nº 075-R, de 10 de maio de 2022, e a área a ser desafetada é estrategicamente localizada para a construção e imediata oferta dos serviços de saúde correspondentes.

O respectivo projeto para o financiamento do Estado deverá ser apresentado até o dia 23 do corrente mês de maio, já com a comprovação de que o imóvel estará disponível e desimpedido, daí, aliás, a urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Diante disto, rogo a aprovação do projeto, cuja tramitação requer se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

18 / 05 / 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 18 de maio de 2022.

Ementa: desafeta imóvel de uso comum.

APROVADO
Em 20 de maio de 2022
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e é sancionada a seguinte

LEI:

Art. 1º É desafetada uma área medindo 47 metros de frente, igual medida nos fundos, por 15,70 metros em ambos lados, situado na rua São José, bairro Boa Vista, Apiacá-ES, confrontando-se com a rua São José pela frente e em ambos os lados e nos fundos com imóvel do Município de Apiacá onde se acha uma quadra de esportes.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deixa de possuir natureza de uso comum, conforme previsto originariamente no registro do Loteamento Boa Vista (R. 2-1439, em 13/12/2001), passando a constituir lote urbano, podendo ser destinada pela Prefeitura Municipal para construção de prédio público.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a inscrição da área descrita no art. 1º no cadastro de imobiliário do municipal e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 18 de maio de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças e Orçamento e de Obras
Em 20 de maio de 2022
PRESIDENTE

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

o programa Requalifica UBS, instituído em 2011, pelo Ministério da Saúde como uma das estratégias para estruturação e fortalecimento da Atenção Básica.

o Plano Decenal SUS APS +10, instituído pelo Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que consiste em um conjunto de iniciativas para ampliação, fortalecimento e reorganização da Política de Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo.

o disposto no Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde.

os compromissos firmados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – QUALIFICA APS, que consiste em um conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

a necessidade de expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família nos municípios do Estado do Espírito Santo.

a necessidade de ampliar a rede física de Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica, visando a expansão da resolutividade e qualidade dos serviços ofertados pela APS.

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS; e

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.
RESOLVE

Art.1º DISCIPLINAR o COMPONENTE de INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10, visando a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária em Saúde no Estado do Espírito Santo, por meio de incentivo financeiro definido em ato específico.

§1º Os recursos financeiros, objetos desta portaria, poderão ser destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde – ES;

§2º Para este ciclo do Componente de Infraestrutura, os recursos serão destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde;

§3º Para qualificar-se a receber os recursos destinados ao presente ciclo, os municípios deverão cumprir critérios estabelecidos no Anexo I, firmar termo de adesão constante no Anexo II e apresentar a documentação relacionada no Anexo III desta portaria; e

§4º Os incentivos de que tratam este ato serão repassados na modalidade fundo a fundo, em conta aberta especificamente para este fim, em 04 (quatro) parcelas de acordo com o seguinte calendário de desembolso:

a) Parcela I – 10% na conclusão do processo de adesão;

b) Parcela II – 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;

c) Parcela III – 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) Parcela IV – 10% após a conclusão da obra.

Art.2º Para o repasse das parcelas previstas no parágrafo 4º no Art. 1º deste ato, o Município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.3º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.4º Os recursos financeiros para execução deste projeto serão definidos pelo Governo do Estado, sendo alocados no orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Caso o custo final da construção do equipamento seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

da Saúde: **Art.5º** É Competência da Secretaria de Estado

I. Alocar em seu orçamento os recursos financeiros previstos para o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e transferi-los aos municípios, de acordo com a legislação vigente;

II. Prestar apoio institucional aos municípios para instrumentação técnica e adequação dos pleitos às normas do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10; e

III. Acompanhar a execução dos recursos transferidos a cada município beneficiário.

Art.6º Ao aderir ao presente componente o município fica obrigado a:

- APS +10;

desimpedido para o empreendimento;

I. Aderir ao Plano Decenal da Atenção Primária

II. Dispor de Terreno regularizado e

III. Emitir a ordem de serviço no prazo de até 180 dias do recebimento da primeira parcela de desembolso;

IV. Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo assumido pelo município plena responsabilidade no atendimento às normas aplicáveis;

V. Cumprir o prazo de todas etapas de instrução processual do componente;

VI. Adequar a identidade visual da unidade ao padrão definido em norma emitida pela Secretaria de Estado da Saúde; e

VII. Cumprir os termos da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 2.468, de 04 de outubro de 2021.

Art.7º O descumprimento pelo município dos compromissos estabelecidos no artigo 4º deste ato implicarão na aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a eventual restituição dos recursos transferidos ao mesmo.

Parágrafo único. Todas as etapas serão consideradas cumpridas desde que formalmente comunicadas à SESA.

Art.8º FICA DESIGNADA a coordenação do presente componente à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde (SSEPLANTS), por meio de comissão específica composta por servidores da SESA, designados em ato próprio, que serão responsáveis por toda instrução processual definida pela presente política.

Art.9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de maio de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ADESÃO

- I)** A adesão ao Plano Decenal da Atenção Primária em Saúde será confirmada mediante assinatura pelo prefeito(a) municipal do "Termo de Adesão", constante no anexo II deste ato.
- II)** Somente serão considerados aptos para o financiamento os municípios que instruírem todo o procedimento por meio de plataforma eletrônica - E-docs encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, devendo apresentar toda a documentação relacionada no Anexo III desta portaria. Não serão validados ou aceitos documentos entregues fisicamente ou fora da plataforma.
- III)** Comprometer-se a realizar o monitoramento dos Indicadores da Atenção Primária, descritos e pactuados a partir do Plano Decenal, conforme RESOLUÇÃO CIB Nº057/2022.
- IV)** Dispor de terreno regularizado e desimpedido para o empreendimento, imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular.
- V)** O terreno deve possuir área total mínima de 1,5 vezes a área a ser construída, visando possível ampliação de serviços em caso de necessidade futura. Deve ainda garantir a disponibilidade de infraestrutura básica de abastecimento de água tratada, coleta de esgoto sanitário, manejo de resíduos, drenagem de águas pluviais, disponibilidade de telefonia fixa e móvel, energia elétrica e internet, bem como da disponibilidade de acesso do terreno em relação ao serviço de transporte público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO
_____, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO
COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO
PLANO DECENAL APS+10.

O Município _____, por meio da
Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.
_____, com sede

_____ CEP _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o(a)
Senhor(a) _____,
portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF nº. _____ -
_____ com domicílio em

_____ firma o presente
Termo de Adesão ao Plano Decenal SUS APS + 10 nos termos do Decreto Nº 5010-R, de
16 de novembro de 2021, e ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal
APS+10, nos termos desta portaria e as Resoluções CIB vinculadas.

O Município declara ainda que a adesão ao Plano SUS APS +10 e ao Componente de
Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 será incorporada e compatibilizada ao Plano
Plurianual, aos Planos Municipais de Saúde e aos demais instrumentos de planejamento
do Sistema Único de Saúde no que couber, no nível municipal.

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e
teor.

_____, ____ de _____ de 2022.

Prefeito(a) Municipal de _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- I)** Termo de Adesão assinado pelo Prefeito(a) Municipal, conforme modelo no Anexo II deste ato.
- II)** Documentos comprobatórios descritos no Art. 2º do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021.
- III)** Certidão de registro do imóvel onde será construída a unidade, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;
- IV)** Nos termos do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, o município deverá informar na documentação inicial, que se utilizará projeto pré-elaborado do Programa Requalifica UBS/MS, projeto disponibilizado pela SESA ES ou utilizar projeto próprio.
- V)** Enviar na documentação inicial a identificação geográfica da localização da UBS, com endereço completo e fotografia da área;
- VI)** Informar responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato com dados completos, nos termos da legislação vigente sobre a execução de obras públicas, bem como o regime de execução da obra e marcos do processo licitatório.
- VII)** Declaração de que o terreno é adequado, evitando áreas de mangue, aterro sanitário, terreno rochoso, área de extração mineral de rochas, área próxima a passagem, exploração e fornecimento de gás natural e proximidade de fontes poluidoras, sendo responsabilidade do Município os serviços de terraplanagem e muro de arrimo, se necessários.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 11/05/2022 07:37:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2022 07:37:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-681H59>

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**ERRATA****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Nº 005/2022**Contratante:** Secretaria de Estado do Economia e Planejamento - SEP**Processo:** Nº 2022- V9CTT**Forma de Contratação:** Adesão de Ata de Registro de Preços: 001/2022 - SEG**Contratada:** MAIS ESTRUTURAS LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI-EPP**CNPJ:** 02.352.322/0001-25**Objeto:** fornecimento e instalação de estruturas para eventos, no valor Total estimado de R\$ 312.753,00.**Vigência:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contado do dia 13 de maio de 2022.**Fonte de Recurso:** 0101000000**MARIA MANUELA ALVES PEDROSO**

Subsecretária de Estado Economia e Planejamento

Protocolo 850767

No Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEG, publicado no DOE do dia 13 de maio de 2022, página 9.

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R\$ 208.502,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e dois reais)

LEIA - SE:

Valor Total: R\$ 312.753,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais)

Vitória, 13 de maio de 2022.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Economia e Planejamento - SEP

Protocolo 850772**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CIB Nº 074/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 12 de maio de 2022, por web conferência.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, propondo o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

Considerando o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo.

Considerando as manifestações de interesse ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS +10, por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021.

Considerando a Portaria 075-R, de 11 de maio de 2022, que disciplina o componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º- Homologar as manifestações de interesse na adesão ao componente de infraestrutura do Plano Decenal da APS+10, conforme planilha do Anexo I.

Art.2º- Os prazos para apresentação de documentação, habilitação final e para o repasse financeiro estão definidos no anexo II deste ato.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

ANEXO I

Nº	Município	População do município - IBGE	UNIDADE Quantidade de equipe	Área construída (m²)
1	Afonso Claudio	30.326	2 ESF	415
2	Afonso Claudio	30.326	3 ESF	600
3	Água Doce do Norte	10.801	1 ESF	300
4	Água Doce do Norte	10.801	1 ESF	300
5	Águia Branca	9.621	1 ESF	300
6	Águia Branca	9.621	1 ESF	300
7	Alegre	29.869	2 ESF	415
8	Anchieta	30.285	2 ESF	415
9	Apiacá	7.542	2 ESF	415
10	Aracruz	104.942	2 ESF	415
11	Aracruz	104.942	2 ESF	415
12	Aracruz	104.942	3 ESF	600
13	Aracruz	104.942	3 ESF	600
14	Atilio Vivácqua	12.270	2 ESF	415
15	Baixo Guandu	31.263	1 ESF	300
16	Baixo Guandu	31.263	1 ESF	300
17	Baixo Guandu	31.263	2 ESF	415
18	Baixo Guandu	31.263	2 ESF	415
19	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
20	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
21	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
22	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
23	Barra de São Francisco	45.301	2 ESF	415
24	Barra de São Francisco	45.301	2 ESF	415
25	Bom Jesus do Norte	9.988	2 ESF	415
26	Bom Jesus do Norte	9.988	2 ESF	415
27	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
28	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
29	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
30	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
31	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
32	Cariacica	386.495	4 ESF	1.115
33	Cariacica	386.495	4 ESF	1.115
34	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
35	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
36	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
37	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
38	Colatina	124.283	2 ESF	415
39	Colatina	124.283	3 ESF	600
40	Colatina	124.283	3 ESF	600
41	Colatina	124.283	3 ESF	600
42	Colatina	124.283	3 ESF	600
43	Conceição da Barra	31.479	1 ESF	300
44	Conceição da Barra	31.479	1 ESF	300
45	Conceição da Barra	31.479	2 ESF	415
46	Conceição do Castelo	12.887	1 ESF	300
47	Conceição do Castelo	12.887	1 ESF	300
48	Conceição do Castelo	12.887	1 ESF	300
49	Divino de São Lourenço	4.236	1 ESF	300
50	Divino de São Lourenço	4.236	2 ESF	415
51	Dores do Rio Preto	6.793	2 ESF	415
52	Dores do Rio Preto	6.793	1 ESF	300
53	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
54	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
55	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
56	Ecoporanga	22.748	2 ESF	415
57	Ecoporanga	22.748	2 ESF	415
58	Ecoporanga	22.748	3 ESF	600
59	Ecoporanga	22.748	3 ESF	600
60	Fundão	22.379	3 ESF	600
61	Fundão	22.379	3 ESF	600
62	Guaçuí	31.372	2 ESF	415

55	Ibitirama	8.830	3 ESF	600
56	Ibitirama	8.830	3 ESF	600
57	Iconha	14.083	3 ESF	600
58	Irupí	13.672	2 ESF	415
59	Irupí	13.672	2 ESF	415
60	Itaguaçu	13.982	1 ESF	300
61	Itaguaçu	13.982	2 ESF	415
62	Lúna	29.417	1 ESF	300
63	Lúna	29.417	1 ESF	300
64	Lúna	29.417	1 ESF	300
65	Lúna	29.417	1 ESF	300
66	Lúna	29.417	3 ESF	600
67	Jaguaré	31.589	1 ESF	300
68	Jaguaré	31.589	3 ESF	600
69	Jaguaré	31.589	3 ESF	600
70	João Neiva	16.774	1 ESF	300
71	João Neiva	16.774	1 ESF	300
72	João Neiva	16.774	1 ESF	300
73	Linhares	179.755	1 ESF	300
74	Linhares	179.755	1 ESF	300
75	Linhares	179.755	2 ESF	415
76	Linhares	179.755	2 ESF	415
77	Linhares	179.755	3 ESF	600
78	Mantenópolis	15.653	1 ESF	300
79	Mantenópolis	15.653	1 ESF	300
80	Mantenópolis	15.653	1 ESF	300
81	Marataízes	39.259	1 ESF	300
82	Marataízes	39.259	1 ESF	300
83	Marataízes	39.259	1 ESF	300
84	Marataízes	39.259	2 ESF	415
85	Marataízes	39.259	2 ESF	415
86	Marechal Floriano	17.141	1 ESF	300
87	Marechal Floriano	17.141	1 ESF	300
88	Marechal Floriano	17.141	2 ESF	415
89	Marilândia	13.091	2 ESF	415
90	Marilândia	13.091	2 ESF	415
91	Mimoso do Sul	26.079	1 ESF	300
92	Mimoso do Sul	26.079	1 ESF	300
93	Mimoso do Sul	26.079	1 ESF	300
94	Montanha	18.954	1 ESF	300
95	Montanha	18.954	1 ESF	300
96	Montanha	18.954	2 ESF	415
97	Montanha	18.954	2 ESF	415
98	Montanha	18.954	2 ESF	415
99	Mucurici	5.468	3 ESF	600
100	Muniz Freire	17.176	3 ESF	600
101	Muniz Freire	17.176	3 ESF	600
102	Muniz Freire	17.176	3 ESF	600
103	Muniz Freire	17.176	3 ESF	600
104	Muniz Freire	17.176	3 ESF	600
105	Nova Venécia	50.751	1 ESF	300
106	Nova Venécia	50.751	1 ESF	300
107	Nova Venécia	50.751	1 ESF	300
108	Nova Venécia	50.751	1 ESF	300
109	Nova Venécia	50.751	1 ESF	300
110	Pancas	23.426	1 ESF	300
111	Pancas	23.426	2 ESF	415
112	Pinheiros	27.601	1 ESF	300
113	Pinheiros	27.601	1 ESF	300

114	Ponto Belo	8.016	2 ESF	415
115	Ponto Belo	8.016	2 ESF	415
116	Rio Bananal	19.398	1 ESF	300
117	Rio Novo do Sul	11.630	1 ESF	300
118	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
119	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
120	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
121	Santa Maria de Jetibá	41.588	1 ESF	300
122	Santa Maria de Jetibá	41.588	2 ESF	415
123	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
124	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
125	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
126	Santa Teresa	23.853	2 ESF	415
127	Santa Teresa	23.853	3 ESF	600
128	São Domingos do Norte	8.735	2 ESF	415
129	São Domingos do Norte	8.735	3 ESF	600
130	São Gabriel da Palha	39.085	2 ESF	415
131	São José do Calçado	10.536	2 ESF	415
132	São Mateus	134.629	1 ESF	300
133	São Mateus	134.629	2 ESF	415
134	São Mateus	134.629	2 ESF	415
135	São Mateus	134.629	2 ESF	415
136	São Mateus	134.629	2 ESF	415
137	São Roque do Canaã	12.602	1 ESF	300
138	Serra	536.765	3 ESF	600
139	Serra	536.765	3 ESF	600
140	Serra	536.765	4 ESF	1.115
141	Serra	536.765	4 ESF	1.115
142	Serra	536.765	4 ESF	1.115
143	Sooretama	31.278	1 ESF	300
144	Sooretama	31.278	2 ESF	415
145	Sooretama	31.278	2 ESF	415
146	Sooretama	31.278	3 ESF	600
147	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
148	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
149	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
150	Viana	80.735	3 ESF	600
151	Viana	80.735	3 ESF	600
152	Vila Pavão	9.280	2 ESF	415
153	Vila Valério	14.065	2 ESF	415
154	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
155	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
156	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
157	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
158	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216

*FONTE IBGE - estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação, com data de referência em 1º de julho de 2021

ANEXO II

CRONOGRAMA	PRAZO
AÇÃO	
Envio pelo município do Termo de Adesão para a SESA com a documentação exigida.	12/05/2022 a 23/05/2022
Avaliação da documentação e emissão de pareceres pela Comissão.	24/05/2022 a 31/05/2022
Publicação da Resolução CIB/SUS-ES e da Portaria Estadual, que aprovam a transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo (FAF)	25/05/2022 a 30/05/2022
Transferência de recursos financeiros da 1ª parcela aos municípios aptos.	Até o dia 30/06/2022

Protocolo 850783

CRONOGRAMA	
AÇÃO	PRAZO
Envio pelo município do Termo de Adesão para a SESA com a documentação exigida.	12/05/2022 a 23/05/2022
Avaliação da documentação e emissão de pareceres pela Comissão.	24/05/2022 a 31/05/2022
Publicação da Resolução CIB/SUS-ES e da Portaria Estadual, que aprovam a transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo (FAF)	25/05/2022 a 30/5/2022
Transferência de recursos financeiros da 1ª parcela aos municípios aptos.	Até o dia 30/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 18/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 013/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Desafetação de imóvel. Interesse público. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo desafetar imóvel, cuja destinação será a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da comunidade local.

Eis as redações dos artigos 1º e 2º do PL:

Art. 1º É desafetada uma área medindo 47 metros de frente, igual medida nos fundos, por 15,70 metros em ambos lados, situado na rua São José, bairro Boa Vista, Apiacá-ES, confrontando-se com a rua São José pela frente e em ambos os lados e nos fundos com imóvel do Município de Apiacá onde se acha uma quadra de esportes.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deixa de possuir natureza de uso comum, conforme previsto originariamente no registro do Loteamento Boa Vista (R. 2-1439, em 13/12/2001), passando a constituir lote urbano, podendo ser destinada pela Prefeitura Municipal para construção de prédio público.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei nº 013/2022, constando a justificativa e pugnando pelo regime de tramitação urgente; (ii) a minuta do Projeto de Lei n.º 013/2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Da Competência e Iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse interim, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

IX – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 10 - Ao município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

II – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Dessa forma, o Executivo Municipal tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça a cessão de imóveis, cuja finalidade seja do interesse público devidamente comprovado, não haja prejuízo com tal ato jurídico, além de prévia avaliação dos imóveis.

Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior³, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”

³ CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação ou cessão.

A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

Todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar cessão de imóvel, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

No presente caso, trata-se de Projeto de lei de Iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é a desafetação de imóvel público com o fito de destiná-lo a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

comunidade local, cuja justificativa constante da mensagem do projeto, reside no interesse público. Não existe nenhum óbice jurídico para desafetação do bem imóvel.

Dessa forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e art. 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal⁴.

II.b Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

⁴ Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Regimento Interno

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Destaca-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 19 de maio de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.05.19
09:04:25 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

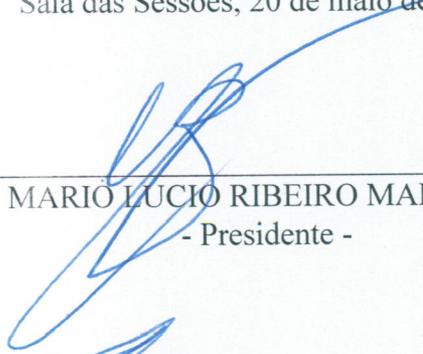
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.


MÁRIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, tendo em pauta o Projeto de Lei nº 013/2022-GP, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por UNANIMIDADE dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, ausente o Vereador Diego Pedrosa de Souza, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -